

TERMO DE REFERÊNCIA SESA/SRSCI/NRA Nº: 050/2024**Processo Administrativo nº 2024-C4Z4C****TERMO DE REFERENCIA Nº 050/2024/ SRSCI/NRA-
LEI nº14.133 de 1º de abril de 2021****1.Do objeto**

1.1 Contratação de empresas para realização de Serviços Médicos Especializados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	CÓDIGO SIGA	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EM FAVOR DO(S) PACIENTE(S)
01	42268	10189	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE COM DOPPLER	SERVIÇO	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00	S.M.P.

Total Unitário: R\$ 350,00 Total Global: R\$ 350,00

A ultrassonografia de tireoide com Doppler é um exame de imagem utilizado para avaliar a glândula tireoide e suas características vasculares. Este tipo de exame combina a ultrassonografia convencional com a técnica Doppler, que permite visualizar o fluxo sanguíneo na área examinada.

Termo de Referência- Versão Final 1.3- Data: 08/11/2024.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base no requisitos constantes no art. Art. 75, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

1.2.1 O item é considerado como comum uma vez que: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do art. 6, inciso XIII, da lei 14.133/2021 e, especialmente a realização do objeto desta contratação, possuidor de normatização técnica específica, metodologia de aplicação, execução e a presença de responsável técnico devidamente qualificado, igualmente possuidor de registro junto aos respectivos conselhos de classe.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 5352-R, de 28 de Março de 2023, Capítulo II, Artigo 13-III.

1.4 O prazo de vigência da contratação, considerado ao iniciar-se a partir da publicação nas formas do art. 94 da Lei 14.133 de 2021 e DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, vedada a prorrogação, e extingue-se com a “**finalização da execução do objeto**”, descrito no item 1.1, não podendo ultrapassar os créditos orçamentários disponíveis para este fim, e

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCIAv. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, bairro Marbrasa – Cachoeiro de
Itapemirim/ES – CEP: 29.313-656

EMAIL: crsul@saude.es.gov.br / TEL.: (28) 3526-4300

extingue-se com a “finalização da execução do objeto” conforme estabelecido pela Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Conforme ofícios: OFICIO/SRSCI/NRA/Nº 239/2024. Considerando a ausência de oferta de prestador público regulado, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde, bem como a impossibilidade de oferta municipal, mesmo pelo consórcio, solicito abertura de processo de compra dos itens especificados no item 1.1, indicado para a paciente S.M.P.

O Objeto da contratação está previsto no DECRETO Nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023, Art. 12. III e conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim é um órgão com vinculação direta à Secretaria de Estado de Saúde/SESA, de estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS em instância regional.

A mesma tem como finalidade e responsabilidade, assegurar e garantir a gestão do SUS na Região Sul, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.

A Secretaria de Saúde do Estado tem uma rede própria ambulatorial para oferta de exames/terapias de média e alta complexidade, que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, sendo, portanto, necessária a aquisição na iniciativa privada em caráter complementar à rede própria e credenciada do Estado.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços de exames objeto em tela:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- Dar ao corpo clínico da região, apoio diagnóstico terapêutico das enfermarias na elucidação de diagnósticos para sua conduta profissional, contribuindo para qualificar a assistência em saúde pública;
- Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus munícipes.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio de rede privada, de forma complementar a oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade aos atendimentos das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI

Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, bairro Marbrasa – Cachoeiro de
Itapemirim/ES – CEP: 29.313-656

EMAIL: crsul@saude.es.gov.br / TEL.: (28) 3526-4300

estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O procedimento a ser adquirido consiste em um exame importante para a saúde do paciente e possui diversas etapas, sendo elas: a preparação, a realização do exame e interpretação dos resultados. Tratam-se de etapas importantes para que o procedimento possa ser realizado de forma segura e com o melhor resultado possível.

O objeto consiste em ferramenta importante para avaliação e diagnóstico, crucial para planejamento e personalização de eventuais tratamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação. Tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

4.1.2 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

4.1.2.1 Consumo de Recursos Naturais: A realização de ultrassonografias requer o uso de diversos recursos naturais, incluindo água e energia elétrica. O gel utilizado durante o exame, que é à base de água, é um recurso que deve ser considerado. Embora a quantidade de gel utilizada em cada exame seja pequena, a produção em larga escala pode ter um impacto cumulativo significativo. Além disso, a energia elétrica necessária para operar os equipamentos de ultrassonografia contribui para a pegada de carbono das instituições de saúde. Sendo assim, é necessário a constante atualização dos equipamentos, a fim de obter itens de melhor rendimento.

Geração de Resíduos: Outro aspecto importante a ser considerado é a geração de resíduos. Os exames de ultrassonografia produzem resíduos, como o gel utilizado, materiais descartáveis (como lençóis e toalhas) e, em alguns casos, equipamentos que não podem ser reutilizados. A gestão inadequada desses resíduos pode levar à contaminação ambiental. É fundamental que as instituições de saúde implementem práticas de descarte sustentável e promovam a reciclagem sempre que possível.

Como medidas mitigadoras, a adoção de práticas de compras sustentáveis e conscientização para o uso eficiente de materiais descartáveis, são uma alternativa para redução de resíduos sólidos.

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI

Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, bairro Marbrasa – Cachoeiro de
Itapemirim/ES – CEP: 29.313-656

EMAIL: crsul@saude.es.gov.br / TEL.: (28) 3526-4300

Desenvolvimento de um plano de gestão ambiental específico; avaliação de impacto ambiental antes da instalação; consulta e colaboração com autoridades ambientais locais.

4.2 Da Exigência de Amostras

4.2 Não aplicável

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 A exigência de garantia na contratação é considerada "não aplicável", em virtude das especificações previstas na legislação que justificam a dispensa dessa exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Autorização de Execução dos Serviços.

5.1.1.2 Observar a aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 da Política Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e o Decreto 4922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

5.1.2 O objeto deverá ter a entrega na modalidade ambulatorial.

5.1.3 Os serviços deverão ser realizados preferencialmente no Estado do ES e num raio de 160 km do município de origem do solicitante.

5.1.4 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.1.4.1 Não aplicável

5.2 Obrigações da Contratante

5.2.1 Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes do Termo de Referência;

5.2.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

5.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço, por Representante designado pela Administração, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovando a prestação de serviços de forma correta;

5.2.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

5.2.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

5.2 Rotinas a serem cumpridas

5.2.1 A execução contratual observará as rotinas;

a) Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

f) Esclarecer ao paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste contrato;

h) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

i) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo profissional necessário à execução do objeto, devendo estar inclusos nesta prestação de serviços todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

j) Deverá a contratada apresentar lista de profissionais para execução do serviço, bem como comprovante de registro no órgão de classe de cada profissional;

k) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

- l) Cumprir durante toda a execução do referido contrato, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 11, em 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar e demais legislações pertinentes.
- m) Não realizar nenhuma cobrança ao paciente e/ou familiar por serviços médicos e outros complementares de assistência;
- n) A contratação dos recursos humanos para a prestação do serviço é de responsabilidade direta da empresa que prestará o serviço e deverá se dar conforme os ditames legais; Não serão aceitos recursos humanos fornecidos através de Cooperativas ou qualquer outra forma que possa configurar terceirização do provimento destes recursos.
- n) Facilitar os trabalhos de fiscalização exercidos pela SRSCI;
- o) Manter o prontuário médico (PM) atualizado com todos os dados clínicos do paciente, anotações referentes à assistência, intercorrências, de forma a permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão pela SRSCI dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- p) Manter registro de toda e qualquer intercorrências administrativa comunicando-a ao Fiscal do Contrato, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- q) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- r) Assegurar que os colaboradores da CONTRATADA estejam devidamente identificados com uniforme, crachá com foto e documento de registro profissional;
- s) Não permitir que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- t) Atender a demanda de dúvidas e queixas dos pacientes, familiares;
- u) Utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;
- v) Justificar por escrito ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto;
- w) Comunicar ao Fiscal do Contrato por meio eletrônico através de e-mail, a ser solicitado após designação do fiscal, toda e qualquer intercorrências;
- x) Executar os serviços descritos neste Termo de Referência – TR em conformidade ao disposto na Lei.
- y) A empresa contratada observará obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde já citadas neste termo de referência e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado.

z) A empresa contratada se compromete a realizar os procedimentos a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 Os serviços deverão ser prestados na modalidade ambulatorial.

6.5.2 O prestador de serviços responsável pela realização dos procedimentos devem estar localizado dentro do Estado do Espírito Santo. Essa especificação deve ser devidamente considerada durante o processo de seleção e contratação do prestador de serviços, assegurando que a localização atenda aos critérios estabelecidos.

6.5.3 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, sendo designado pelo ordenador de despesas, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação

6.6 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1 Recebimento provisórios: Propicia que a administração verifique de forma imediata que as exigências técnicas foram atendidas, a fim de que em uma segunda fase, possa proceder à verificação aprofundada da adequação do objeto contratual às exigências legais, técnicas e contratuais.

6.6.2 Recebimento Definitivo: Quanto da aceitação efetiva do bem ou serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

6.7 A execução se dará através de ORDEM DE SERVIÇOS (ou se for o caso, ORDEM DE FORNECIMENTO). A Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

7.1.1 Os serviços entregues pela empresa contratada serão recebidos provisoriamente no ato da entrega. Isso significa que o recebimento é feito de forma preliminar, sujeito a uma verificação mais detalhada posteriormente.

7.1.2 Os serviços podem ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/regularizados **imediatamente**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções

7.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade com o serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

7.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) h, (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.1.12 Execução dos pagamentos devesa obedecer a conforme Ordem Cronológica conforme Lei 14.133/21. Considerando as disposições do Decreto 5.545/23 e CI/SESA/UECI/Nº. 057/2024 Ao Gabinete do Secretário de Saúde Assunto: Lei 14.133/2021 - NLLC – Execução dos pagamentos conforme Ordem Cronológica.

7.2 Nota Fiscal

7.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1 O prazo de validade;

7.2.1.2 A data da emissão;

7.2.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.3 O período respectivo de execução do contrato;

7.2.1.4 O valor a pagar; e

7.2.1.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI

Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, bairro Marbrasa – Cachoeiro de
Itapemirim/ES – CEP: 29.313-656

EMAIL: crsul@saude.es.gov.br / TEL.: (28) 3526-4300

7.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.2.5 Execução contratual para fins de pagamento considerará a execução do Objeto Contratado conforme Tabela 01- Especificação detalhada do objeto.

Nota²: Além do disposto acima, é indispensável para recebimento provisório e definitivo o envio dos lista de atendimento e a declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação dos serviços constante em Edital, Termo de Referência, via e-mail; srsci.pagamentosjudiciais@saude.es.gov.br.

7.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI

Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, bairro Marbrasa – Cachoeiro de
Itapemirim/ES – CEP: 29.313-656

EMAIL: crsul@saude.es.gov.br / TEL.: (28) 3526-4300

7.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5 Da Forma de Pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento contratação direta, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por lote desde que atenda aos seguintes critérios de qualificação e localização geográfica.

8.1.2 - Será analisada a localização geográfica dos fornecedores para avaliar os impactos do deslocamento no bem-estar do paciente. Caso o fornecedor esteja localizado a uma distância que implique maior tempo de deslocamento e permanência do paciente fora de casa, será considerado o aumento dos custos com diárias e o desgaste físico e emocional do paciente, combinado com as despesas de diárias e cuidados necessários, a contratação poderá ser justificada com base nesse critério econômico e de saúde do paciente.

8.1.3 A justificativa para adoção do referido critério sob forma de empreitada por preço global, nos termos do Art. 45, II; da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e assim como DECRETO Nº 5352-R, DE 28 DE MARÇO DE 2023, CAPÍTULO V, Art. 60.

8.2 Da Forma de Fornecimento

8.2.1 - O fornecimento do objeto será de forma integral, uma vez que trata-se de apenas um item e será realizado através de ORDEM DE SERVIÇOS, não havendo prejuízo da solução, atendendo as necessidades da contratação.

8.2.2 A parte contratante fornecerá as informações e documentos necessários relacionados ao paciente em questão, enquanto o prestador de serviços garantirá a execução dos serviços com eficiência e precisão.

8.2.3 Ao término da execução, todas os exames, diagnósticos concluídos, e relatórios detalhados de cada procedimento serão fornecidos à Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI conforme necessário para fins de documentação e prestação de contas

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência e deverá apresentar os documentos necessários à com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, Online pelo Portal de Compras; <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/261dd60f-70c7-1bd0-80ce-4f7a12cb3372>, a publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “documentos provisórios”, “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

8.4 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI

Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, bairro Marbrasa – Cachoeiro de

Itapemirim/ES – CEP: 29.313-656

EMAIL: crsul@saude.es.gov.br / TEL.: (28) 3526-4300

8.4.1 As exigências se justificam por se tratar de um elemento essencial para garantir que dentro do processo licitatório os participantes possuam as capacidades necessárias para execução do objeto deste Termo, sendo considerando a sua adequação ao objeto, capacidade técnica, segurança, confiabilidade, eficiência, eficácia, inovação, qualidade e regulamentações legais. Contribuindo para o sucesso do projeto e transparência do processo licitatório.

9 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

9.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

9.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento

9.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicado.

9.5. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor máximo estimado para o Agrupamento 01- Lote - 01, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da SRSCI em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352/2023.

10.2 Pesquisa em Preços Referenciais, não observado para o caso em epígrafe.

10.3 Pesquisa em Preços praticados pela Administração Pública, em atendimento ao Inciso I do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos consulta ao demais órgãos, peça #59, com o intuito de verificar se houve contratação do objeto nos últimos 06 meses, onde não obtivemos retorno.

10.4 Pesquisa em Preços praticados atualmente e praticado por outros órgãos ou entidades, nos sítios eletrônicos do Banco do Brasil, onde não foram encontradas as especificações que se adequassem a esta aquisição.

10.5 Preços de empresas em potencial: em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, procedemos a atualização da pesquisa, peça #28, encaminhamos solicitação de orçamento via e-mail, conforme peças #29 a #31, para 82 (oitenta e dois) fornecedores, onde obtivemos 04 (quatro) retornos negativos, peças #32 a #35 e somente 03 (três) retornos positivos, peças #37 a #39. As demais empresas, não manifestaram interesse em participar da cotação de preço.

10.6 Pesquisa de Preços em mídia especializadas, Realizada pesquisa no portal Banco de Preços, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com o Inciso II do artigo 35 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, onde encontramos preços praticados, conforme peças #60 e #67.

10.7 Pesquisa em Preço Contratado SRSCI, não foi encontrado contratação anterior com as especificações.

10.8 Apuração do Mapa Comparativo (peça #44), desconsideramos os valores acima ou abaixo do limite do Desvio Padrão e utilizamos a Mediana dentre os valores válidos como critério 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para definição do valor estimado dos objetos da licitação, conforme demonstrado na PLANILHA DE CALCULO DE MEDIA SANEADA (peça #43), obtendo assim a nova PLANILHA DE AQUISIÇÃO #45, como determina o art. 40 do Decreto 5352-R.

10.9 A MÉDIA SANEADA é um parâmetro importante a legislação permite a escolha de fornecedores baseada em justificativas técnicas e econômicas que atendam melhor ao interesse público. Isto posto, apurou-se o MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, peça #44 e a PLANILHA DE AQUISIÇÃO, peça #45.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 44901/440926
- II) Fonte de Recursos: 600
- III) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0047.2335
- IV) Elemento de Despesa: 33903950
- V) Plano Interno: 44.2335

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução contratual se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com base nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 Sanções Administrativas (Penalidades) - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.3.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.3.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.3.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3.12– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3.13– Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.14– O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.3 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.3.2 a 11.3.87 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.3.8 a 11.3.13;

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07(sete) dias;

b.2) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dias de atraso, e de até o máximo de 5% (cinco por cento) o atraso injustificado superior a 30 (dias), sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b.3) O atraso injustificado da entrega com prazo superior a 10 (dez) dias a contar da data de vencimento.

b.4) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.5) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.3.1 a 11.3.13, deste Termo de Referência.

12.3.14.1– Na aplicação das sanções serão considerados:

Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim – SRSCI

Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, bairro Marbrasa – Cachoeiro de
Itapemirim/ES – CEP: 29.313-656

EMAIL: crsul@saude.es.gov.br / TEL.: (28) 3526-4300

12.3.14.1.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.14.1.2 – As peculiaridades do caso concreto;

12.3.14.1.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.14.1.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.14.1.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.14.1.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.3.14.1.7 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12.3.14.1.8 – Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13 - ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Andrelise Cardoso Costa
Ass. Administrativo MGS/SRS –
Mat. 135295

Pedro Dias Tardin
Ass. Administrativo MGS/SRS –Mat.
14204-2

Mayara Lopes Paradella
Nº Funcional 4262883
Chefe de Núcleo

Aprovação:

Samilla Coelho Figueira
Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2024.

ANEXO I- “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 -Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, **conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1- A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4- Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos **arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional**, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5- Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7- A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3- Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II** ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme **Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara**;

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de medicina da unidade federativa da sede da empresa, bem como a qualificação técnica para realizar os procedimentos pleiteados. Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação

1.4.1.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.3 Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo o (s), da quantidade prevista para esta contratação), conforme definido na tabela a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Bens <u>Ou</u> Serviços	Quantitativo
ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER COLORIDO	80%

1.4.1.4 A comprovação da capacidade técnica da licitante para as especialidades

1.4.1.5 - Declaração informando o local de execução dos serviços e de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a SRSCI o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar;

1.4.1.6 Possuir registro, classificação do Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;

1.4.1.7 -ESPELHO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, que prove a inscrição do contribuinte Municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo licitante e o Serviço ora almejado pela Administração Pública, ou: Certidão de Inscrição Municipal/ Alvará De Funcionamento/ Comprovante de Pagamento de Tributos Municipais/ Declaração do Contador.

O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.4.2.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de medicina referente ao objeto contratado. Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação para a realização de exames de: Ultrassonografia De Tireóide Com Doppler Colorido.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PEDRO DIAS TARDIN
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 18/11/2024 07:00:45 -03:00

MAYARA LOPES PARADELLA
CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-CI - SESA - GOVES
assinado em 14/11/2024 08:05:31 -03:00

SAMILLA COELHO FIGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 13/11/2024 10:00:39 -03:00

ANDRELISE CARDOSO COSTA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS)
NRA-CI - SESA - GOVES
assinado em 13/11/2024 15:43:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2024 07:00:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PEDRO DIAS TARDIN (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-48WF52>